

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Estado do Paraná

Legislação Municipal

Lei nº 001/2005

Súmula: Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **Da Estrutura**

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Órgãos Colegiados e de Aconselhamento:**
 1. Conselho Comunitário
 2. Conselho Municipal de Educação
 3. Conselho de Desenvolvimento Rural
 4. Conselho Tutelar
 5. Conselho de Alimentação Escolar
 6. Conselho de Assistência Social
 7. Conselho da Infância e Adolescência e Assuntos da Família
- II. Órgãos de Assessoramento**
 1. Assessoria Administrativa
 2. Assessoria Jurídica
 3. Assessoria de Planejamento
- III. Órgãos de Administração Geral**
 1. Departamento de Administração
 2. Departamento de Fazenda
- IV. Órgãos de Administração Específica**
 1. Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Públicos
 2. Departamento de Saúde
 3. Departamento de Educação ([Item alterado pela Lei Municipal n.º 061 de 11/04/2006](#))
 4. Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico
 5. Departamento de Esporte e Lazer
 6. Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 7. Departamento da Infância, Adolescência e Assuntos da Família
 8. Departamento para Assuntos do Meio-Ambiente e Recursos Naturais
 9. Departamento para Assuntos de Política Habitacional Urbana e Rural
 10. Departamento de Cultura ([Item acrescido pela Lei Municipal n.º 061 de 11/04/2006](#))

Parágrafo único - Os órgãos colegiados e de aconselhamento mencionados no item I terão regimentos internos próprios por eles elaborados e aprovados por Decreto do Executivo

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS**

SEÇÃO I **Da Assessoria Administrativa**

Art. 2º - À Assessoria Administrativa compete a coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; a divulgação e relações pública da Prefeitura, atuando ainda como órgão de assessoramento ao Prefeito, na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

SEÇÃO II **Da Assessoria Jurídica**

Art. 3º - À Assessoria Jurídica compete pronunciar-se sobre todas as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito e demais órgãos da administração, sobre assuntos gerais de implicações jurídicas, promover a cobrança judicial da dívida ativa que não for liquidada nos prazos legais.

SEÇÃO III **Da Assessoria de Planejamento**

Art. 4º - À Assessoria de Planejamento compete a coordenação da política de desenvolvimento territorial do município, elaboração de levantamentos e projetos e a execução e fiscalização de obras públicas.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Administração

Art. 5º - O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades relativas ao expediente, documentos, comunicações, protocolo, arquivo e zeladoria; ao concurso público, recrutamento, seleção e treinamento, regime jurídico único, controles funcionais e demais atividades do pessoal; a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; a conservação e controle dos bens patrimoniais, bem como seus registros; as licitações em todas as suas fases e modalidades.

Art. 6º - O serviço de administração compõe-se das seguintes divisões, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Divisão de Pessoal;
- III - Divisão de Material;
- IV - Divisão de Previdência;
- V - Divisão de Informática.

SEÇÃO V

Do Departamento de Fazenda

Art. 7º - O Departamento de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município, as atividades relativas à arrecadação e fiscalização tributária e demais rendas municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; registro dos bens da Prefeitura; elaboração do orçamento; o controle, escrituração contábil e confecção das prestações de contas da Municipalidade e o cumprimento de precatórios;

Art. 8º - O serviço de fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente interligadas e a serviço do órgão:

- I - Divisão de Tributação;
- II - Divisão de Tesouraria;
- III - Divisão de Contabilidade;
- IV - Divisão de Arrecadação.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Públicos

Art. 9º - O Departamento de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Públicos é o órgão incumbido de executar, orientar, controlar e conservar as obras municipais; a construção e conservação das estradas e caminhos municipais; a abertura e pavimentação de vias e logradouros públicos. o licenciamento e fiscalização de obras particulares; organizar e manter atualizado o sistema de controle dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários da Prefeitura; a execução do Plano Rodoviário Municipal; a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos; zelar pelo cumprimento das normas relativas às posturas municipais; controlar e fiscalizar o funcionamento de mercados e feiras; administrar o terminal rodoviário municipal; os cemitérios municipais; o matadouro municipal; os postos de serviços telefônicos; executar os serviços de limpeza pública, a manutenção dos logradouros públicos, como seja: avenidas, ruas, praças, parques, jardins, inclusive no que diz respeito à manutenção dos serviços de tráfego rodoviário na área urbana; administrar o Corpo de Bombeiros Comunitário em ações de primeiros socorros, resgate de vítimas presas em ferragens, combate a incêndio, salvamento em altura, busca aquática, captura de animais peçonhentos, atividades educativas, desobstrução de vias públicas em caso de intempéries assim como outras previstas para a atividade de bombeiro. (NR) [\(Artigo alterado pela Lei Municipal n.º 457 de 26/08/2010\)](#)

Art. 10 - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Públicos compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao Diretor de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Públicos:

- I - Divisão de Obras e Urbanismo
- II - Divisão de Serviços Rodoviários
- III - Divisão de Serviços Urbanos
- IV - Divisão de Serviços Públicos e Utilidade Pública.
- V - Divisão do Corpo de Bombeiros Comunitário. (AC) [\(Inciso acrescido pela Lei Municipal n.º 457 de 26/08/2010\)](#)

SEÇÃO VII

Do Departamento de Saúde

Art. 11 - O Departamento de Saúde é o órgão responsável pela promoção de medidas de proteção à saúde da população do Município mediante ações de prevenção e combate às doenças de massa; pela fiscalização das condições de saneamento básico do município; pela eficácia dos serviços médicos; pela realização de pesquisas sobre saúde e qualidade de vida da população do Município; pela análise dos dados, estudos das demandas e da atuação médico-hospitalar; pela promoção de campanhas educativas, conscientizadoras e preventivas visando a saúde e o desenvolvimento da comunidade; aplicar os recursos destinados à saúde.

Art. 12 - O Departamento de Saúde compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao Diretor de Saúde:

- I - Divisão de Saúde;
- II - Divisão de Vigilância Sanitária;
- III - Divisão de Farmácia e Laboratório;
- IV - Divisão de Epidemiologia.

SEÇÃO VIII

Do Departamento de Educação [\(Seção alterada pela Lei Municipal n.º 061 de 11/04/2006\)](#)

Art. 13 - O Departamento de Educação é o órgão incumbido pelas atividades relativas à educação do Município, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; pelo planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas estadual e federal de educação, promoção de educação básica à população do Município, através do ensino de 1º grau. [\(Artigo alterado pela Lei Municipal n.º 061 de 11/04/2006\)](#)

Art. 14 - O Departamento de Educação compõe-se das seguintes unidades administrativas,

imediatamente subordinadas ao diretor de educação: ([Artigo alterado pela Lei Municipal n.º 061 de 11/04/2006](#))

- I - Divisão de ensino fundamental básico
- II - Divisão de Merenda Escolar. ([Inciso alterado pela Lei Municipal n.º 061 de 11/04/2006](#))

SEÇÃO IX

Do Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico

Art. 15 - Ao Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico compete viabilizar projetos industriais para o Município, divulgar as potencialidades e oportunidades que o Município oferece ao investidor, atrair empreendimentos voltados à geração de novos empregos, planejar, coordenar e executar ações concernentes ao desenvolvimento industrial e comercial do Município; promover o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo; promover o incentivo à diversificação ou alternativas para empreendimentos rurais do município e criação de câmaras setoriais.

Art. 16 - O Departamento de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Comércio e Indústria
- II - Divisão de Turismo, Promoções, Marketing e Negócios.

SEÇÃO X

Do Departamento de Esporte e Lazer

Art. 17 - Ao Departamento de Esporte e Lazer compete a promoção de manifestações de esportes; implementar projetos, programas e atividades relacionada com a Educação Física; implementar projetos, programas e atividades que atendam o interesse de lazer, dentro do contexto econômico, social, cultural e educacional, adotando medidas de incentivo e desenvolvimento; buscar recursos e fiscalizar sua aplicação.

Art. 18 - O Departamento de Esporte e Lazer compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Esportes;
- II - Divisão de Lazer;
- III - Divisão de Escolinhas.

SEÇÃO XI

Do Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 19 - Ao Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete assistir tecnicamente os serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agricultura, pecuária, plasticultura, piscicultura, fomicultura, avicultura de corte e de postura, suinocultura e cafeicultura; promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes à insumos básicos, aplicação e fiscalização de dispositivos normativos de defesa animal; promover cursos, palestras e seminários visando a implementação de novas idéias e recursos; promover feiras, exposições e eventos, objetivando a divulgação de produtos a-

gropecuários existentes e daqueles que venham a ser produzidos através de novos programas e incentivos à diversificação do setor.

Art. 20 - O Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compõe-se das seguintes unidades administrativas imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Agricultura;
- II - Divisão de Pecuária.

SEÇÃO XII

Do Departamento da Infância, Adolescência e Assuntos de Família.

Art. 21 - Ao Departamento da Infância, Adolescência e Assuntos de Família compete promover, deliberar e fiscalizar o atendimento à defesa dos direitos da criança e adolescência; buscar recursos junto às entidades governamentais e não governamentais; visitar delegacias, presídios e outros locais que possam ter crianças em abrigo; estar em permanente contato com os órgãos municipais de acompanhamento como o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e o Conselho Municipal de Assistência Social; promover encontros e palestras em conjunto com a APMI.

Art. 22 - O Departamento de Infância, Adolescência e Assuntos de Família compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Infância e Adolescência;
- II - Divisão de Assuntos de Família.

SEÇÃO XIII

Do Departamento para Assuntos de Meio-Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 23 - Compete ao Departamento para Assuntos de Meio-Ambiente e Recursos Naturais fiscalizar e executar projetos de revitalização e urbanização de fundos de vales; fiscalizar o plantio e podas de árvores nas vias e praças públicas; periciar áreas de implantação de novos loteamentos e micro-bacias; dar tratamento adequado ao lixo e resíduos hospitalares e farmacêuticos, coletados; monitorar a captação e tratamento do esgoto urbano; promover palestras e encontros nas escolas à título de educação ambiental; fiscalizar os dispositivos normativos de defesa ambiental no que concerne à vegetação e florestas; fiscalizar e orientar o aproveitamento de jazidas e matérias primas de subsolo;

Art. 24 - O Departamento para Assuntos de Meio Ambiente e Recursos Naturais compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

- I - Divisão de Revitalização e Urbanização de Fundos de Vales;
- II - Divisão de Tratamento o lixo Urbano, Esgoto e Resíduos Hospitalares-Farmacêuticos.

SEÇÃO XIV
Departamento para Assuntos de Política Habitacional
Urbana e Rural

Art. 25 - Compete ao Departamento para Assuntos de Política Habitacional Urbana e Rural fomentar a construção civil; obter recursos junto aos órgãos estaduais e federais e fiscalizar sua aplicação; gerenciar o fundo municipal de habitação; fiscalizar a comercialização de casas em conjunto com os órgãos estaduais e federais; promover o desfavelamento de áreas urbanas, criando e fiscalizando assentamentos através de doação de lotes urbanizados ou outra solução; promover a coordenação da política habitacional relativa à população de baixa-renda; incrementar e fiscalizar a criação de novos loteamentos urbanos; incrementar e fiscalizar o regular desenvolvimento das Vilas Rurais em conjunto com os órgãos estaduais; manifestar-se da criação de áreas exclusivamente residenciais no perímetro urbano, bem como fiscalizar o cumprimento da Lei nesse sentido.

Art. 26 - O Departamento para Assuntos de Política Habitacional Urbana e Rural terá, imediatamente subordinadas ao diretor, a Divisão de Gerenciamento de Programas Habitacionais.

Seção XV

Departamento de Cultura (Seção acrescida pela Lei Municipal n.º 061 de 11/04/2006)

Art. 26-A - Compete ao Departamento de Cultura estimular o desenvolvimento das artes cênicas, audiovisuais, musicais, bem como artes da palavra; coordenar o Museu Histórico, a Biblioteca Pública Municipal, a Casa da Cultura, e demais manifestações culturais; coordenar as pesquisas e levantamentos do patrimônio cultural do município, organizar e cuidar do arquivo da documentação pertinente ao que se refere esta lei, em especial os livros de registro e do tomo; elaborar estudos e pareceres, bem como organizar vistorias ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir e encaminhar os processos de tombamento; propor o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, bem como exercer outras atividades relacionadas à cultura, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação Federal e Estadual que disponha sobre o assunto. (Artigo, parágrafos e incisos acrescidos pela Lei Municipal n.º 061 de 11/04/2006)

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, o funcionamento do Departamento de Cultura.

§ 2º - O Departamento de Cultura compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao diretor:

I - Divisão de Patrimônio Histórico, Natural e Cultural;

II - Divisão de Artes.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 27 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Parágrafo Único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando órgãos de nível inferior ao Departamento, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender às despesas com provimento de pessoal.

Art. 28 - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei, aprovando por decreto o Regulamento Interno que discriminará:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções da supervisão e chefia;

III - normas de trabalho, que pela sua própria natureza, devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 29 - No Regulamento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar suas atribuições às diversas chefias para conferir despachos decisórios, sendo, porém indelegáveis, aquelas previstas nos Art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Ao Prefeito é facultado avocar a si, segundo seu critério, as atribuições delegadas.

Art. 30 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 31 - A Prefeitura dará especial atenção ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Art. 33 - Fica revogada a Lei 002/97 e outras disposições em contrário.

Siqueira Campos, 19 de janeiro de 2005.


Luiz Antonio Szechocki
Prefeito Municipal